



CONTRATO CONVÊNIO

CONVÊNIO que celebram o
Doctorpep tecnologia em desenvolvimento de software e o
Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região visando a
concessão de desconto na prestação de serviço prontuário eletrônico.

Por este instrumento, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA – 4ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.116.365.0001-01, doravante designado CRFa 4, com sede e foro nesta Capital, na Rua Imperador Dom Pedro II, nº 307/salas 1002 e 1003, Santo Antônio, Recife/PE, C.E.P.: 50.010-240, doravante simplesmente designada **CONVENIENTE** e, do outro lado, DOCTORPEP TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito público/privado, com CNPJ/MF sob o n. 43.662.762/0001-66, com sede na cidade de Sorocaba- SP, na Rua Horacio Cenci, nº 75, Parque Campolim, adiante designada **CONVENIADO**, celebram este **CONVÊNIO** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este instrumento, o **CONVENIADO** oferecerá aos colaboradores do CRFa 4 e profissionais fonoaudiólogos inscritos, os seguintes benefícios na forma de descontos, vantagens e ofertas diferenciadas, mediante apresentação da identificação funcional/documento de identificação profissional contendo número de inscrição no CRFa 4.

BENEFÍCIOS E VANTAGENS OFERTADAS, PARA DIVULGAÇÃO NOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO CRFa 4
--

<p>Aos associados concedemos desconto de 25% em qualquer plano ofertado em nosso site comercial: https://doctorpep.com.br/ alem de custo zero para todo processo de implantação e treinamento.</p>
--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Os benefícios e vantagens ofertadas pelo **CONVENIADO**, descritos no quadro anterior, serão divulgados nos canais de comunicação do CRFa 4. Em hipótese nenhuma, o **CONVENIENTE** disponibilizará ao **CONVENIADO** as informações dos profissionais inscritos e constantes em seu banco de dados.

§ 1º Quaisquer alterações, inclusões ou exclusões dos benefícios oferecidos deverão ser comunicadas pelo **CONVENIADO** ao CRFa 4 por escrito, para que sejam divulgadas aos beneficiários.

§ 2º O **CONVENIADO** se compromete a não utilizar quaisquer marcas ou símbolos do CRFa 4, para qualquer finalidade diversa dos objetivos elencados neste termo, sob pena de responsabilização cível e criminal, bem como reparação de eventuais danos causados, na forma da legislação aplicável.

§ 3º O **CONVENIADO** autoriza a utilização, pelo CRFa 4, de sua logomarca para divulgação dos benefícios oferecidos.

§ 4º O **CONVENIADO** se compromete a fornecer, a qualquer tempo, ao CRFa 4 informações a respeito da utilização do convênio pelos colaboradores/Fonoaudiólogos inscritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste **CONVÊNIO** todos os profissionais regularmente inscritos no **CONVENENTE**.

§ 1º Os profissionais inscritos no **CONVENENTE** deverão, no ato da aquisição do produto ou serviço descrito na cláusula primeira, apresentar documento que comprove a inscrição ativa na **CONVENENTE**.

§ 2º Os colaboradores do **CONVENENTE** deverão, no ato da aquisição do produto ou serviço descrito na cláusula primeira, apresentar documento que comprove o vínculo de trabalho com a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por interesse das partes, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIMENTO GERAL E NORMAS

Enquanto consumidores dos produtos ou serviços descritos na cláusula primeira, os beneficiários deste **CONVÊNIO** obrigam-se a respeitar as normas por ele estabelecidas.

§ 1º O **CONVENIADO** não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste convênio ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

§ 2º A aquisição dos produtos ou serviços descritos na cláusula primeira acontecerá por contato direto entre o beneficiário deste convênio e o **CONVENIADO**, sem intermediação da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Os descontos concedidos sobre os produtos ou serviços descritos na cláusula primeira estarão automaticamente suspensos, devendo ser comunicado por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão ou denúncia deste **CONVÊNIO**;
- b) desligamento do profissional junto ao **CONVENIADO**;
- c) Irregularidade na oferta do benefício;
- d) caso fortuito ou força maior.

§ 1º A **CONVENIADA** reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, informação sobre o status do profissional Fonoaudiólogo junto à **CONVENENTE** a fim de suspender o benefício, em caso de baixa do profissional.



§ 2º **A CONVENENTE** não se responsabilizará, sob qualquer pretexto ou forma, pelo pagamento/custeio dos produtos e serviços adquiridos pelos beneficiários deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do desconto, objeto deste contrato, a **CONVENENTE** compromete-se a divulgar, por meio de sua intranet e outros meios internos de comunicação, os descontos e vantagens instituídos por este **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

Ressalvadas as cláusulas básicas, as condições deste **CONVÊNIO** poderão ser alteradas mediante aditamento.

CLÁUSULA NONA

Neste **CONVÊNIO**, não haverá aporte ou repasses de recursos entre as convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo deste **CONVÊNIO** é de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado por igual ou inferior período.

§ 1º Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sempre por escrito, e observando-se uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que os beneficiários não sejam prejudicados.

§ 2º Os benefícios deste **CONVÊNIO** terão validade a partir da assinatura deste instrumento, portanto, os alunos já matriculados somente farão jus a eles por ocasião da nova aquisição/renovação de produtos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser formalizada por escrito, por qualquer das partes, desde que comunique a outra com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e na forma da legislação aplicável, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, desde que não acarrete qualquer encargo financeiro ao CRFa 4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As partes reconhecem que, sendo parte no presente juste autarquia federal, são aplicáveis as disposições da Lei 8.666/93, além da legislação civil cabível.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Na hipótese de eventuais pendências, as partes definirão, mediante termo de encerramento, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Na forma do Art. 55, §2º, da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Recife - PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Convênio/Parceria.

E, por estarem assim, justas e acordadas, celebram as partes o presente Termo de Convênio/Parceria em duas vias de igual forma e teor, devidamente assinadas na presença de duas testemunhas para que surtam seus efeitos legais.

Recife, 22 de maio de 2024

**CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA – 4ª REGIÃO
CONVENENTE**

CONVENIADO

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: